



## ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

**MARÇO 2014 – 2**

### **NOTA À IMPRENSA**

A ASPPM teve hoje conhecimento, através da edição diária do jornal “PÚBLICO”, que as propostas de alteração à Lei de Defesa Nacional e de Bases e Organização das Forças Armadas prosseguem no sentido da afirmação do papel de colaboração das Forças Armadas através da disponibilização dos recursos militares à Autoridade Marítima Nacional e Autoridade Aeronáutica Nacional, ao invés das competências de que hoje dispõem, que resultam do atual quadro legislativo.

Esta associação profissional felicita o Governo pela posição política ora assumida e considera a decisão de afastar as competências de segurança interna, do quadro legal das Forças Armadas, uma decisão assertiva e um salto qualitativo para a democracia portuguesa.

Não será demais recordar que, da 1ª Conferência da ASPPM realizada no passado dia 14 de novembro na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que contou com as mais ilustres presenças, entre entidades académicas, judiciárias, policiais e militares, resultou a profunda convicção da inconformidade constitucional do quadro atual da alegada componente não militar da Marinha, sobretudo no que tange à sua relação com a Polícia Marítima.

É inexplicável que, volvidos que são 30 anos de absoluta separação entre as competências das Forças Armadas e as das Polícias, persistam incursões às competências policiais, legitimadas por distorções legislativas, ou interpretativas das Leis em vigor.

O exemplo paradigmático resulta da conjugação dos normativos legais estabelecidos nos artigos 1º e 2º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR) que afirmam a Marinha como ramo das Forças Armadas com competência para exercer a autoridade marítima e garantir o cumprimento da lei nos espaços marítimos sob a soberania ou jurisdição nacional, fazendo tábua rasa do nº 1 do art.º 272º da Constituição da República Portuguesa.

É profunda convicção da ASPPM, que a fórmula atual da Autoridade Marítima Nacional, por se tratar de uma entidade cujos órgãos se encontram compreendidos no ramo naval das Forças Armadas nos termos a que alude a LOMAR, ofende a separação Constitucional entre Defesa Nacional e a Segurança Interna.

Da mesma forma, ao afirmar que a Polícia Marítima integra a estrutura operacional da AMN, a LOMAR induz o intérprete na crença que aquela Polícia é também um órgão da Marinha, e subsequentemente os seus profissionais, elementos das Forças Armadas.



## ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

Diga-se, que foi precisamente a necessidade de separar a Polícia Marítima da estrutura das Forças Armadas, que conduziu à criação da instituição policial marítima, no ano de 1995.

A ASPPM está em crer que a decisão governativa hoje publicitada pelo “PUBLICO” não será pacífica, sendo de recear o eco de vozes como as que o próprio jornal refere, apregoando dilemas e alternativas artificiais, de que são exemplo as alegorias do duplo uso, para sustentar a manutenção de uma orgânica desconforme, sendo certo que, das alterações propostas emergiu a derradeira oportunidade para definir inequivocamente a natureza civil da Autoridade Marítima Nacional e da Polícia Marítima, e a independência destas face à Marinha.

A Direção Nacional